



PROJETO DE LEI Nº 55 / 2024

"Determina a inserção do símbolo da Pessoa com Visão Monocular, nas placas de atendimento prioritário e outras providências".

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da utilização do Símbolo da Visão Monocular nas placas de atendimento prioritário no município de Parnamirim/RN.

§1º A colocação do Símbolo "Visão Monocular" deverá ocorrer de forma visível, nas placas que sinalizam o atendimento prioritário, em todos os órgãos públicos e estabelecimentos privados no município.

§2º A referida deficiência pode decorrer de traumas físicos, tumores, glaucoma e doenças congênitas como a toxoplasmose.

Art. 2º Os órgãos públicos do município de Parnamirim/RN afixarão em locais visíveis ao público o símbolo da "Visão Monocular", próximo a todas as áreas de atendimento.

§1º É proibida a utilização símbolo da "Visão Monocular" para outras finalidades que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado para o uso de pessoas com deficiência sensorial monocular.

Art. 3º O descumprimento da virtual lei sujeita o infrator à multa de R\$ 1,8 mil. A multa poderá ser dobrada caso haja reincidência.

§1º Os valores auferidos em razão desta Lei serão destinados a programas públicos ou privados de proteção à pessoas com deficiência.

Art. 4 Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 18 de abril de 2024.

Atenciosamente;


Ana Carolina Carvalho de Lima Pires
Vereadora Autora





JUSTIFICATIVA

A relevância da presente proposição reside no fato de que a Lei Federal nº 14.126/2021 elevou a Deficiência Visual Monocular como "deficiência física" para todos os fins legais. Portanto, todas as pessoas portadoras de visão monocular devem se beneficiar, por força de Lei, dos mesmos benefícios concedidos às demais deficiências físicas.

A visão monocular geralmente é definitiva, com exceção de cataratas e casos reversíveis, e quando avança pode atingir o olho inicialmente não afetado, o que causa risco de aumentar ainda mais a baixa visão e até provocar cegueira completa.

Seu principal problema é a redução do campo periférico, prejudicando o equilíbrio físico, o que causa dificuldades para descer e subir escadas, atravessar ruas, praticar esportes, entre outras limitações. Pessoas com a visão em apenas um dos olhos apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais",

Acontece que, apesar da Lei reconhecer a importância da proteção dos monoculares, muitos passos ainda precisam ser dados para a proteção plena de seus direitos e boa parte desta proteção passa pela atuação legislativa na defesa dos interesses desta parcela tão importante da população.

Vale lembrar que a visão monocular é a capacidade de enxergar apenas com um dos olhos. Este problema pode ocorrer em decorrência de traumas oculares, tumores, glaucoma e doenças congênitas como a toxoplasmose. Doenças estas, que podem vir a comprometer a visão do olho vidente (bom), ou seja, um déficit da visão, ainda que seja considerado perda leve, podendo chegar a baixa visão ou até mesmo a cegueira binocular.

A visão monocular é definitiva, com exceção nos casos de cegueira reversível e catarata. Seu principal problema é a redução do campo periférico, dificultando algumas atividades para as pessoas que dela é acometida.

A visão periférica compromete a coordenação "falta de equilíbrio", causando dificuldades para subir e descer escadas, atravessar ruas, dirigir e praticar esportes, dentre outros. Outra ocorrência comum é a colisão em pessoas e objetos, já que a visão de profundidade e periférica tornam-se comprometidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Assim, a pessoa que possui visão monocular tem visão bastante reduzida de um olho, o que já configura de plano a perda tanto da estrutura, quanto da função fisiológica e anatômica.

De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), a visão monocular é caracterizada quando o paciente com a melhor correção tiver visão igual ou inferior a 20/200.

Já o Conselho Brasileiro de Oftalmologia define a visão monocular como a presença de visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral (acuidade visual inferior a 20/400 com a melhor correção visual). Pessoas com a visão em apenas um dos olhos apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais. A CID 10 (Classificação Internacional de Doenças) neste caso é H54-4.

Eliminada as barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, a visão monocular como qualquer alteração física, não é um impedimento que torna a pessoa inválida, incapaz de ter uma vida considerada normal.

Com o intuito de fazer com que tais princípios e comandos sejam difundidos e contamos com a sensibilidade e apoio dos nossos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 18 de abril de 2024.

Atenciosamente;


Ana Carolina Carvalho de Lima Pires
Vereadora Autora

